



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JS/30

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Nº 3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2007.

Cria a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

Art. 1º O § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

.....

§ 2º Nenhum deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões de Legislação Participativa, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Cultura, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos Humanos e Minorias, do Esporte, do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Turismo, de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

.....(NR)"

Art. 2º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados fica acrescido dos seguintes incisos XXIV e XXV:

"Art. 32.

.....

XXIV – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher;
- c) colaboração com entidades não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da mulher;
- d) acompanhamento dos acordos e convenções relacionados aos direitos da mulher;

